



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

ESCLARECIMENTO nº 01

Processo: Pregão Presencial nº 080/2013

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Óleo Diesel S-10) para abastecimento de veículos pertencentes a frota Municipal, em bomba do fornecedor dentro do Município de Rosana (Primavera ou Rosana), pelo período que compreende até 31/12/2013, conforme Anexo I.

Trata-se de pedido de esclarecimento de informações contidas no edital do Pregão (Presencial) acima descrito solicitado pela empresa **AUTO POSTO ZEPA PRIMAVERA LTDA**, em relação as condições de fornecimento do objeto licitado, bem como as disposições contidas na Minuta Contratual constante do Anexo IX do Edital, nos seguintes termos:

Em relação as condições de fornecimento do objeto da presente licitação a empresa esclarece que consta no item 1.1 do Edital que, "A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Óleo Diesel S-10) para abastecimento de veículos pertencentes a frota Municipal, em bomba do fornecedor dentro do Município de Rosana (Primavera ou Rosana), pelo período que compreende até 31/12/2013, conforme Anexo I."

Esclarece ainda que o item 11 e sub itens do Edital que tratam das condições de fornecimento diz que:

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

11.1. A frota municipal abastecerá os veículos em bombas do fornecedor dentro do Município de Rosana (Primavera ou Rosana).

11.2. Os abastecimentos serão realizados mediante requisição fornecida e aprovada pelo Setor de Transportes, constando o combustível a ser utilizado, placa do veículo destinatário e setor requisitante, sendo que a quantidade do combustível será determinada no ato do abastecimento e inserida na requisição, sendo que poderá ser efetuado fornecimento em galões ou tambores, quando devidamente autorizado pelo setor responsável; e depois de efetuado o abastecimento o condutor do veículo deverá assinar o cupom fiscal, o qual deverá ser anexado a requisição.

11.2.1. O fornecimento do objeto adjudicado será realizado de forma



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

parcelada, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital e deverão ser fornecidos na medida da(s) necessidade(s) do(s) respectivo(s) setor(es), pelo período que compreende até 31/12/2013.

11.2.2. As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas imediatamente, no ato de abastecimento do veículo junto à bomba de abastecimento da CONTRATADA.

11.3. A empresa vencedora ficará obrigada a abastecer os veículos, de segunda a domingo e feriados, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, ininterruptamente, desde que o motorista do veículo esteja portando a devida “requisição de combustível”.

11.3.1. A empresa vencedora, durante o período noturno e aos sábados, domingos e feriados, caso não permaneça com o estabelecimento aberto ao público, PODERÁ DISPONIBILIZAR FUNCIONÁRIO DE SOBREAVISO, para realizar os abastecimentos, uma vez que a Municipalidade poderá efetuar tais abastecimentos, em casos de necessidades esporádicas, especialmente, em virtude dos abastecimentos dos veículos da Divisão de Saúde que muitas vezes encontram-se em viagens fora do Município e retornam ou tenham que sair novamente em viagens, em horários noturnos ou de madrugada de segunda a domingo e em feriados.

11.4. O ato de recebimento do item licitado, não importa em sua aceitação. A critério do responsável, o produto será submetido à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 24 horas, dos itens, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação, prazo de validade vencido ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

11.5. A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

Diante dos esclarecimentos supra a empresa questiona se o abastecimento será realizado em bombas próprias do fornecedor “em suas instalações” (Posto de Abastecimento), ou se o fornecedor poderá instalar seus equipamentos (bombas e tanques) em espaço físico indicado pela Administração.



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Questiona ainda que em sendo possível a instalação dos equipamentos (bombas e tanques) em espaço cedido pela Administração, qual prazo será concedido para o licenciamento ambiental, instalação de equipamentos e início do fornecimento.

Diante de tais questionamentos temos a esclarecer que conforme disposto no item 11, sub item 11.1 do Edital, o abastecimento dos veículos da frota municipal será realizado em bombas próprias do fornecedor (Posto de Abastecimento) dentro do Município de Rosana, portanto fica descartada a possibilidade do fornecedor instalar bombas e tanques em espaço físico da Municipalidade.

Em relação ao contido na Cláusula Quinta da Minuta do Contrato (Anexo IX do Edital), a empresa alega que tanto a Minuta de Contrato quanto o Edital são omissos e não indicam quais documentos deverão ser apresentados em caso de pedido de realinhamento de preços e que o julgamento dos pedidos de realinhamento devem ser objetivos, assim como a própria licitação, sendo que essa indicação é absolutamente necessária para que o fornecedor não seja surpreendido com a exigência de documentos não previstos em Edital, além de proteger a própria contratante contra a apresentação de documentos inidôneos.

Sendo assim a solicitante questiona quais documentos deverão instruir eventuais requerimentos de realinhamento de preços que objetivem a manutenção da equação econômica-financeira do contrato com a manutenção das condições efetivas da proposta.

Em relação ao questionamento supra temos a esclarecer que o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual dispõe sobre as possibilidades de alteração contratual reza que:

Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, **com as devidas justificativas**, (grifo nosso), nos seguintes casos:

...

II – Por acordo das partes:

...

d - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou,**



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso).

Sendo assim verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 não especifica quais documentos devem instruir o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e sim que as alterações contratuais devem ser devidamente justificadas.

Portanto não cabe a Administração elencar no Edital, tampouco na Minuta do Contrato quais documentos devem instruir eventual pedido de reequilíbrio, uma vez que caberá a empresa Contratada fazer prova do alegado, contudo para maiores esclarecimentos e a título de exemplificação podemos citar alguns documentos que devem instruir os requerimentos de realinhamento de preços, tais como, notas fiscais que comprovem as variações de preços, aumentos oficiais, dentre outros que se fizer necessário conforme o caso.

Nada mais havendo a esclarecer, publique-se nos termos do item 2.2.2 do edital e dê ciência aos interessados.

Rosana, 27 de setembro de 2013.

Fernando S. Mendes Ramalho
Diretor da Divisão de Compras e Licitações